



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Processo Administrativo n. 27-15.2017.6.24.0000 – Execução de Julgado (AIJE 363-33.2016.6.24.0039) – Cassação de Mandato Eletivo – Prefeito e Vice-Prefeito de Vidal Ramos – Pedido de Novas Eleições – 39ª Zona Eleitoral/Ituporanga (Vidal Ramos) – (Protocolo n. 12.918/2017).

Ante a constatação de erro material no § 1º do art. 15 Resolução TRESA n. 7.983/2018 — que prevê a veiculação do horário eleitoral gratuito no rádio “no período de **12 a 26 de agosto de 2018**” (fl. 232), ao passo que o correto, pelo Calendário Eleitoral aprovado, é **12 a 26 de outubro de 2018** (fls. 239-240) —, determino que, previamente à sua publicação do *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sejam novamente colhidas as assinaturas dos Juizes da Corte e do Procurador Regional Eleitoral na aludida Resolução, com a seguinte alteração na redação:

“Art. 15. [...]”

§ 1º O horário eleitoral gratuito será veiculado no rádio, em dois programas diários em rede de dez minutos cada, de segunda-feira a sábado, no período de **12 a 26 de outubro de 2018**”.

À Coordenadoria de Apoio ao Pleno para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 31 de julho de 2018.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 7.983

Estabelece instruções para a realização de novas eleições aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Vidal Ramos (39ª Zona Eleitoral/Ituporanga) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, e pelo art. 21, incisos V, IX e XXII, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando a autorização concedida pelo Tribunal Superior Eleitoral para a renovação da eleição aos cargos de prefeito e vice-prefeito na data de 28 de outubro de 2018.
- considerando os princípios da economicidade, da eficiência administrativa, da proporcionalidade e da razoabilidade; e
- considerando os estudos promovidos e a deliberação tomada pela Corte, na sessão de 24.07.2018, nos autos do Processo Administrativo (PA) n. 27-15.2017.6.24.0000 (Protocolo n. 12.918/2017),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece instruções para a realização de nova eleição aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Vidal Ramos (39ª Zona Eleitoral/Ituporanga) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral.

Art. 2º As eleições ocorrerão no dia **28 de outubro de 2018, domingo**, por meio do sistema eletrônico de votação e de totalização dos votos, simultaneamente ao segundo turno das Eleições 2018.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

Art. 3º Estarão aptos a votar os eleitores constantes do Cadastro Eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral no respectivo município até **9 de maio de 2018**.

Art. 4º Poderá participar das eleições o partido que até **7 de abril de 2018** tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e, até a data da convenção, tenha órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º Os prazos para a prática de atos eleitorais previstos nesta Resolução são os fixados no Calendário Eleitoral anexo, mantidos os demais prazos processuais previstos na legislação eleitoral.

Art. 6º. A partir de **15 de agosto de 2018** até a proclamação dos eleitos:

I – os prazos processuais serão contínuos e peremptórios, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, e os atos judiciais serão publicados no mural do cartório, às dezessete horas;

II – os candidatos, partidos políticos e as coligações serão citados preferencialmente, por um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura, iniciando-se o prazo na data de entrega da mensagem;

III – o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico.

CAPÍTULO II DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 7º As convenções partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha de candidatos serão realizadas de **1º a 5 de agosto de 2018**, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município e filiação deferida no âmbito do partido até **28 de abril de 2018**, se o estatuto não estabelecer prazo superior, observadas as demais diretrizes partidárias.

Parágrafo único. Nos casos de ser necessária a desincompatibilização, o candidato deverá se afastar do cargo gerador da inelegibilidade nas vinte e quatro horas seguintes à sua escolha na convenção partidária.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 8º O prazo para a entrega no Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral/Ituporanga dos requerimentos de registro de candidaturas pelos partidos políticos ou coligações encerrar-se-á, improrrogavelmente, às dezenove horas do dia **15 de agosto de 2018**.

Parágrafo único. Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro, os candidatos poderão fazê-lo perante o Juízo Eleitoral, observado o prazo máximo de até quarenta e oito horas após a publicação do edital de que trata o art. 10, por meio do formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

Art. 9º O pedido de registro será gerado obrigatoriamente em meio digital e impresso pelo Sistema de Candidaturas Módulo Externo (CANDEX), desenvolvido pelo TSE.

Parágrafo único. A geração do pedido em meio eletrônico e a sua apresentação ao cartório eleitoral seguirão o disposto nos artigos 22 a 27 da Resolução TSE n. 23.455/2015.

Art. 10. O edital contendo os pedidos de registro de candidatura será encaminhado à publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* para ciência dos interessados, até o dia **18 de agosto de 2018**, passando a correr da publicação o prazo de cinco dias para impugnações.

Art. 11. As impugnações aos registros de candidatura seguirão o rito previsto no art. 3º e seguintes da Lei Complementar n. 64/1990.

Art. 12. O Ministério Público Eleitoral, na condição de *custos legis*, terá vista pessoal dos autos pelo prazo de dois dias, para se manifestar.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput*, com ou sem manifestação do Ministério Público Eleitoral, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para julgamento, no prazo de três dias.

Art. 13. Todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e publicadas as respectivas decisões até o dia **17 de setembro de 2018**.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 4 da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

CAPÍTULO V DA PESQUISA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 14. Os prazos de início e término das pesquisas eleitorais são os fixados no Calendário Eleitoral anexo a esta Resolução.

Art. 15. Os prazos, permissões e vedações à propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, previstos na Resolução TSE n. 23.555/2017 para o primeiro e segundo turnos aplicam-se às eleições de que trata esta Resolução.

§ 1º O horário eleitoral gratuito será veiculado no rádio, em dois programas diários em rede de dez minutos cada, de segunda-feira a sábado, no período de **12 a 26 de outubro de 2018**.

§ 2º A veiculação dos programas terá início às doze horas e às vinte horas e trinta minutos se não houver segundo turno, ou imediatamente após a veiculação da propaganda para o(s) cargo(s) em disputa, se houver.

§ 3º Caso os concorrentes ao pleito tenham interesse na diminuição ou na não veiculação da propaganda eleitoral gratuita, o Juiz Eleitoral poderá homologar acordo nesses termos.

Art. 16. As disposições relativas às condutas vedadas aos agentes públicos previstas na Lei n. 9.504/1997 obedecerão ao calendário previsto na Resolução TSE n. 23.555/2017.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A partir de **15 de agosto de 2018** até a proclamação dos eleitos, o Cartório da 39ª Zona Eleitoral/Ituporanga funcionará em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.

Art. 18. A arrecadação de recursos nas campanhas eleitorais e a sua aplicação, bem como a prestação de contas das novas eleições, serão disciplinadas em ato próprio.

Art. 19. O fechamento do Sistema de Candidaturas deverá ser executado até o dia **19 de setembro de 2018**.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 5 da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

Art. 20. A preparação das urnas eletrônicas observará os procedimentos estabelecidos no art. 78 e seguintes da Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 21. Caso haja segundo turno, o voto para o cargo de Prefeito será exibido na urna eletrônica logo após o(s) cargo(s) em disputa nas Eleições 2018.

Art. 22. Independentemente de haver segundo turno nas Eleições 2018 serão mantidas as Juntas Eleitorais e as Mesas Receptoras de Votos designadas em conformidade com o calendário previsto na Resolução TSE n. 23.555/2017, que funcionarão nas eleições de que trata esta Resolução.

Art. 23. Com exceção das disposições contidas nesta Resolução, aplicar-se-ão à Eleição Municipal de Vidal Ramos as instruções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que regularam as Eleições de 2016.

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 31 de julho de 2018.

Juiz RICARDO JOSÉ ROESLER
Presidente

Juíza/LUÍSA HICKEL GAMBA

Juiz WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 6 da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Luz da Gama Lobo D'Éça'.

Juiz FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'ÉÇA

A smaller handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vitoraldo Bridi'.

Juiz VITORALDO BRIDI

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo da Mota'.

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 1 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 28/10/2018 **Renovação das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no** **Município de Vidal Ramos (39ª Zona Eleitoral/Ituporanga)**

ABRIL DE 2018

7 de abril — sábado

Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2018 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 4º).

28 de abril — sábado

Data até a qual os que pretendam ser candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2018 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei n. 9.504/1997, art. 9º, *caput* e Lei n. 9.096/1995, art. 20, *caput*).

MAIO DE 2018

9 de maio — quarta-feira

Último dia para o eleitor que pretenda votar na renovação da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Vidal Ramos tenha requerido sua inscrição eleitoral, alterado seus dados cadastrais ou transferido seu domicílio eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 91, *caput*).

JUNHO DE 2018

25 de junho — segunda-feira

(Data da notificação para cumprimento do afastamento do Prefeito e Vice-Prefeitos cujos diplomas foram cassados)

Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral, as informações previstas em lei e em



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 33, *caput* e § 1º).

AGOSTO DE 2018

1º de agosto — quarta-feira

1. Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2018, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n. 9.504/1997, art. 8º, *caput*).

2. Data a partir da qual, observada a homologação da respectiva convenção partidária, até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como Juízes na Zona Eleitoral ou no TRESA, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

3. Data a partir da qual os feitos eleitorais, até 2 de novembro de 2018, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei n. 9.504/1997, art. 94, *caput*).

4. Data a partir da qual, observado o prazo de três dias úteis contados do pedido de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral encaminhará o pedido à Secretaria da Receita Federal do Brasil para inscrição de candidatos no CNPJ cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos ou coligações (Lei n. 9.504/1997, art. 22-A, § 1º).

5. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

5 de agosto — domingo

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n. 9.504/1997, art. 8º, *caput*).
2. Data-limite para que os partidos no Município providenciem a abertura de conta bancária específica destinadas à movimentação de recursos para a campanha eleitoral, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso ainda não tenha sido aberta.

15 de agosto — quarta-feira

1. Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem ao Juízo Eleitoral, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n. 9.504/1997, art. 11, *caput*).
2. Data a partir da qual, até a proclamação dos eleitos:
 - I - o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, devendo os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais serem contínuos e peremptórios (Lei Complementar n. 64/1990, art. 16);
 - II - as intimações dos atos judiciais serão publicadas em cartório, certificando-se no edital e nos autos o horário, salvo nas representações a que se referem os arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75 e 77 da Lei n. 9.504/1997, cujas decisões continuarão a ser publicadas no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*;
 - III - a citação do candidato, do partido político ou da coligação será encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura, iniciando-se o prazo na data de entrega da mensagem;
 - IV - o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 4 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

3. Data a partir da qual, até 21 de setembro de 2018, o Juízo Eleitoral convocará os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei n. 9.504/1997, art. 52).

16 de agosto — quinta-feira

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, observados os prazos, permissões e vedações previstos tanto para o primeiro como para o segundo turnos da eleição ordinária, na Resolução TSE n. 23.555/2017.

18 de agosto — sábado

Último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações (Código Eleitoral, art. 97).

SETEMBRO DE 2018

14 de setembro — sexta-feira

Último dia para os partidos políticos ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária (Lei n. 9.504/1997, art. 7º, §§ 2º e 3º).

17 de setembro — segunda-feira

Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juízo Eleitoral, e publicadas as decisões a eles relativas (Lei n. 9.504/1997, art. 16, § 1º).

21 de setembro — sexta-feira

Último dia para o Juízo Eleitoral elaborar, junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 5 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei n. 9.504/1997, arts. 50 e 52).

OUTUBRO DE 2018

8 de outubro — segunda-feira

Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei n. 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

12 de outubro — sexta-feira

Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio (Lei n. 9.504/1997, art. 47, *caput*).

13 de outubro — sábado

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

23 de outubro — terça-feira

Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

25 de outubro — quinta-feira

1. Data a partir da qual o Juízo Eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem ao Juízo Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação (Lei n. 9.504/1997, art. 65, § 3º).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 6 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

3. Último dia para a publicação do edital convocando os representantes dos partidos, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para a oficialização do Sistema de Gerenciamento para a eleição, no cartório eleitoral.

26 de outubro — sexta-feira

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio (Lei n. 9.504/1997, art. 49, *caput*).

27 de outubro — sábado

Data a partir da qual, após as doze horas, observado o horário local, será realizada a oficialização do Sistema de Gerenciamento no Cartório Eleitoral.

28 de outubro — domingo

DIA DA ELEIÇÃO

(Lei n. 9.504/1997, art. 2º, § 1º)

1. Data em que se realizará a votação, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral:

A partir das 7 horas

I - Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

II - Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

Às 8 horas

III - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

IV - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

A partir das 17 horas

V - Emissão dos boletins de urna.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 7 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

2. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei n. 9.504/1997, art. 14).

3. Último dia para candidatos e partidos políticos no âmbito municipal arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei n. 9.504/1997, art. 29, § 3º).

4. Permitida a divulgação:

I - a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição;

II - tão logo encerrado o pleito em todo o território nacional, das pesquisas realizadas no dia da eleição relativas às eleições presidenciais;

III - a partir das 17 horas do horário local, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes ao cargo de Prefeito.

29 de outubro — terça-feira

1. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais deixam de ser contínuos, não mais permanecendo aberto o Cartório Eleitoral aos sábados, domingos e feriados.

2. Data a partir da qual as intimações dos atos judiciais não mais serão publicadas em cartório.

3. Data a partir da qual a citação do candidato, do partido político ou da coligação não mais deverá ser encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura.

4. Fim do prazo para que o Ministério Público seja intimado das decisões e despachos por meio eletrônico.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 8 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

30 de outubro — terça-feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por Juízo Eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).
3. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos do Município encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas.

NOVEMBRO DE 2018

2 de novembro — sexta-feira

Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei n. 9.504/1997, art. 94, *caput*).

12 de novembro — segunda-feira

Último dia do prazo para a publicação da decisão do Juízo Eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.

15 de novembro — segunda-feira

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.
2. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como na Zona Eleitoral ou no TRESA, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

DEZEMBRO DE 2018

31 de dezembro — domingo

Data em que os bancos serão obrigados a encerrar as contas bancárias de candidatos abertas para a movimentação de recursos do Fundo Partidário e de Doações de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 9 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

Campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção partidária da circunscrição, na forma do art. 31 da Lei n. 9.504/1997 e em resolução específica do TSE, informando o fato à Justiça Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 22, § 1º, inciso III, incluído pela Lei n. 13.165/2015).

FEVEREIRO DE 2019

28 de fevereiro — quinta-feira

Data em que todas as inscrições dos candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n. 1.019/2010, art. 7º).

MAIO DE 2019

14 de maio — terça-feira

Data até a qual os candidatos e os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final (Lei n. 9.504/1997, art. 32, *caput* e parágrafo único).

30 de maio — quinta-feira

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados até 31 de dezembro de 2018, tendo por base a prestação de contas anual dos partidos políticos e a dos candidatos à eleição ordinária ou suplementar realizada em 2018 (Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei n. 13.165/2015).

JULHO DE 2019

30 de julho — terça-feira

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicar ao Ministério Público os excessos quanto aos limites de doação à campanha eleitoral, após o cruzamento dos valores doados apurados em relação ao exercício anterior com os rendimentos da pessoa física do ano anterior (Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei n. 13.165/2015).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 10 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

NOVEMBRO DE 2019

29 de novembro — sexta-feira

Último dia para o Juiz Eleitoral concluir os julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos.

DEZEMBRO DE 2019

31 de dezembro — domingo

Último dia para o Ministério Público apresentar representação visando à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei n. 9.504/1997 e de outras sanções cabíveis nos casos de doação acima do limite legal, quanto ao que foi apurado relativamente ao exercício anterior (Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei n. 13.165/2015).



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27-15.2017.6.24.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CARGO - PREFEITO - CARGO - VICE-PREFEITO - EXECUÇÃO DE JULGADO - REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO - RE N.363-33.2016.6.24.0039 - 39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA (VIDAL RAMOS)

RELATOR: JUIZ RICARDO JOSÉ ROESLER

REQUERENTE(S): NABOR JOSÉ SCHMITZ; MÁRIO MACHADO
ADVOGADO(S): FERNANDO CLAUDINO D'ÁVILA; MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA; ANTONIO FERNANDO DO AMARAL E SILVA; WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS; SÍLVIA DOMINGUES SANTOS MANSUR

REQUERIDO(S): HELMUT STOLTENBERG

ADVOGADO(S): SÉRGIO LUIZ COELHO; PAULO FRETTE MOREIRA; LUCIANO CHEDE; ENIO FRANCISCO DEMOLY NETO; RAPHAEL ISAAC BRAGA BUSSOLO; MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO; BLENDIA LARA CARVALHO FONSECA

REQUERIDO(S): LAERCIO DA CRUZ

ADVOGADO(S): PAULO FRETTE MOREIRA; LUCIANO CHEDE; ENIO FRANCISCO DEMOLY NETO; RAPHAEL ISAAC BRAGA BUSSOLO; MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO; BLENDIA LARA CARVALHO FONSECA; RODRIGO DOS SANTOS CESAR; SERGIO LUIZ COELHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ RICARDO JOSÉ ROESLER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, aprovar as instruções para a realização de novas eleições aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Vidal Ramos (39ª Zona Eleitoral - Ituporanga) e o respectivo Calendário Eleitoral; e aprovar a instruções sobre a arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas, relativas a esse pleito. Foram assinadas as Resoluções n. 7983 e 7984. Participaram da deliberação os Juizes Ricardo José Roesler, Cid José Goulart Júnior, Luísa Hickel Gamba, Wilson Pereira Junior, Antônio Zoldan da Veiga, Fernando Luz da Gama Lobo d'Eça e Vitoraldo Bridi.

PROCESSO APRECIADO NA SESSÃO DE 24.07.2018.
EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL, FOI REASSINADA A RESOLUÇÃO N. 7.983 NA SESSÃO DE 31.07.2018.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, servidor da Seção de Preparação, Acompanhamento e Registro das Sessões Plenárias, lavrei o presente termo.